



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 641 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal Nº 616 /2020 com publicação em 16/10/2020, no valor total de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária e respectiva Fonte:

15 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

003 - DIVISÃO DE OBRAS

15.451.0027.1008 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

05950-4.4.90.51.00.00.504 - Obras e Instalações.....217.000,00

TOTAL GERALR\$ 217.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar criado pela presente Lei serão utilizados os recursos do Superávit Financeiro da FR 504 no valor de R\$ R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Jundiá do Sul, 30 de setembro de 2021

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Em 01/10 de 2021

Edição: 2600 - Pág 18

rada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

A Empresa Medic – Tec Ambiental Ltda - EPP, encaminhou pedido reequilíbrio dos preços registrados adequando o Contrato de Fornecimento nº 060/2017, em anexo. Assim, requer-se a concessão do reequilíbrio dos preços do item relacionado conforme tabela abaixo.

Item	Descrição da Prestação de Serviços	V. Unit. Licitado	% de reajuste	V. Unit reajustado
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de saúde materiais infectantes e perfuro cortante, pelo período de 12 meses	1.450,00	8,00%	1.566,00

CLÁUSULA QUARTA – MOTIVAÇÃO

Constitui objeto deste Termo Aditivo reequilíbrio dos preços registrados adequando o valor e Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 60/2017, até a data de 27 de setembro de 2022, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo a solicitação emitida no dia 20/09/2021, encaminhado pela Empresa Medic – Tec Ambiental Ltda – EPP. Em conformidade com a CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Jundiá do Sul;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Pois bem. Pelos documentos apresentados pela Requerente, três fatos são incontroversos:

a) A Pandemia da covid-19;

b) Pela alta dos Combustíveis, derivados do Petróleo, pneus e peças;

Justificamos ainda que o fornecimento se revela, em primeiro lugar, necessária tendo em vista que os serviços são de natureza contínua e não podem ser interrompidos. Depois, há, da parte do contratado, o compromisso de manutenção das mesmas bases do contrato originário, não atingidas pelo termo aditivo, isto é, preço e condições de pagamentos.

Assim, resta evidente que a prorrogação do contrato, no caso, revela-se, em condições satisfatórias para a administração para as partes envolvidas.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas do Contrato de Fornecimento nº. 060/2017, não atingidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, sendo ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Jundiá do Sul- PR, 26 de setembro de 2021.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa Medic – Tec Ambiental Ltda - EPP
Paulo Roberto Pereira - CPF: 637.581.456-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª
Nome..... Nome.....
CPF nº CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 060/2017

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Medic – Tec Ambiental Ltda - EPP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 013/2017, nos termos das Leis Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo reequilíbrio dos preços registrados adequando o valor e Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 60/2017, até a data de 27 de

setembro de 2022, de acordo com o Artigo 57, inciso II, artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta dos recursos financeiros do Município, conforme Lei Orçamentária nº. 616 de 15/10/2020, publicada no dia 16/10/2020. VIGÊNCIA: 20 /06/2022

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2021

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR.

Jundiá do Sul- PR, 26 de setembro de 2021.
Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 641 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Municipal vigente, Lei Municipal Nº 616 /2020 com publicação em 16/10/2020, no valor total de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária e respectiva Fonte:

15 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
003 – DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0027.1008 – PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
05950-4.4.90.51.00.00.504 – Obras e Instalações.....217.000,00

TOTAL GERALR\$ 217.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar criado pela presente Lei serão utilizados os recursos do Superávit Financeiro da FR 504 no valor de R\$ R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Jundiá do Sul, 30 de setembro de 2021

ECLAIR RAUEN
Prefeito

PINHALÃO

Edital nº 93/2021 - Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇO - Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014). A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 175/2021, de 15/07/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 19/10/2021, propostas para: aquisição de ventiladores de parede, destinados a